**RECLAMAÇÃO Nº 39.429 - GO (2019/0360202-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| RECLAMANTE | : | JOAO ORIDES FERNANDES |
| ADVOGADOS | : | IALINY LAIANY MOREIRA DE OLIVEIRA - GO035754<br>ISMAMINY MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO035755 |
| RECLAMADO | : | TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DE GOIÁS |
| INTERES. | : | BANCO DO BRASIL SA |
| ADVOGADO | : | RAFAEL SGANZERLA DURAND - GO028610 |

**DECISÃO**

Conforme o art. 99, § 3º, do CPC, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Visto que consta dos autos declaração de hipossuficiência (fl. 39), **defiro a gratuidade de justiça**.

**Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 76606DA9-B80D-418E-9F09-55A4578F525F